

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA  
TERRACAP**

**Ref. ao Processo Licitatório n. 111.002.631/2013**  
**Promovido Sob a Modalidade de TOMADA DE PREÇO N 11/2018**



14  
1355  
2018  
014129

TERRACAP - NUDDOC

**EVOLUÇÃO ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO E  
ADMINISTRAÇÃO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, na forma de  
sociedade limitada empresa de pequeno porte, inscrita no CNPJ sob o nº  
11.892.959/0001-03 e no IE sob o nº 07.538.928/001-30, devidamente  
representada por sua procurada Miriam Aparecida Silva Alves, com sede no  
SMPW, Trecho 3, Bloco A, Edif. Shopping Bandeirante, Sala 108, CEP 71.735-090,  
Brasília (DF), vem, respeitosamente e tempestivamente, à presença de Vossa  
Senhoria, por intermédio de seu representante legal, com fulcro no artigo 109 da  
Lei 8.666/1993 e demais dispositivos legais pertinentes à matéria, interpor

### **RECURSO ADMINISTRATIVO**

em face da equivocada decisão proferida por essa respeitável **COMISSÃO  
PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA TERRACAP**, que a julgou como inabilitada no  
presente certame, tudo conforme adiante segue, rogando, desde já, seja a  
presente dirigida à autoridade que lhe for imediatamente superior, caso V. Exa.  
não se convença das razões abaixo formuladas e, "*spont propria*", não proceda  
com a reforma da decisão ora atacada, decidindo, por consequência, pela  
habilitação da signatária.





Requer, outrossim, que seja concedido efeito suspensivo ao presente recurso, decretando-se a suspensão do processo licitatório, até seu julgamento.

## **I. BREVE SÍNTESE DOS FATOS**

A Comissão Permanente de Licitação da TERRACAP, devidamente instituída pela portaria nº 105/2018-PRESI, abriu processo licitatório (nº 111.002.631/2013) na modalidade Tomada de Preço do tipo menor preço, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para executar as obras de nivelamento do piso em relação a declividade transversal e de serviços complementares de acessibilidade à Torre de TV, conforme especificações constantes no Edital e seus anexos.

No dia 07/11/2018, a Comissão Permanente de Licitação da TERRACAP procedeu a leitura da reunião interna da Comissão ocorrida em 31/10/2018, onde, após a análise documental e dos fatos decidiu por inabilitar a empresa Evolução Engenharia, Construção e Administração LTDA., ora recorrente, por não ter, supostamente, apresentado atestado de execução de corrimão metálico, ou de serviços semelhantes, e por ter apresentado a indicação do Responsável Técnico, sem reconhecimento de firma, conforme solicitado no item 10.3.1.4 do Instrumento Convocatório.

Contra essa decisão que inabilitou a ora Recorrente é que se interpõe este recurso, pugnando pela sua reforma a fim de que a Recorrente seja declarada habilitada para participar do mencionado processo licitatório.

## **II. DO DIREITO**

Em suma, o cerne da questão reside no fato da empresa Recorrente, supostamente, não ter comprovado sua experiência em execução de serviços de corrimão metálico e ter apresentado o Responsável Técnico sem o devido reconhecimento de firma, conforme solicitado pelo Edital em seus itens 9 e 10.

### **II.1. DO ATESTADO TÉCNICO DO SERVIÇO DE CORRIMÃO METÁLICO**

O artigo 37, inciso XX I, da Constituição Federal, estabelece que somente serão permitidas, nos processos licitatórios, exigências de qualificação técnica e econômica "indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações" (Acórdão TCU 768/2007 - Plenário).

O item 9 do Edital, ao dispor sobre habilitação técnica, solicita:

*A licitante deverá possuir a comprovação que possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes.*

*A apresentação de Atestados Técnicos emitidos de acordo com a Resolução nº 317 de 31/10/1986 do CONFEA, visados pelo CREA, comprovando que a licitante executou para órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, obras ou serviços de engenharia semelhantes.*

**Poderá ser apresentado mais de um Atestado Técnico comprovando haver executado:**

- A. Serviço de execução de piso em granitina;
- B. Serviço de execução de corrimão metálico;
- C. Serviço de execução de estrutura ou piso em concreto armado; (grifo nosso)

A empresa Recorrente apresentou atestado referente aos serviços de Construção do Canil da Divisão de Operações Especiais da Polícia Civil do Distrito Federal, CAT 0720150000817, que consta a execução de serviços de alambrado.

Assim, tendo em vista que **O PROJETO BÁSICO PREVISTO NO EDITAL PERMITE A APRESENTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CARACTERÍSTICAS SEMELHANTES,** cabe a Comissão Permanente de Licitação da TERRACAP aceitar o atestado de execução do serviço de alambrado metálico que, **além de ser semelhante, é superior ao serviço de corrimão.**

**ORA, AS SEQUÊNCIAS E ETAPAS DE EXECUÇÃO DE AMBOS OS SERVIÇOS SÃO AS MESMAS, QUAIS SEJAM: CORTE, SOLDA, DOBRAS, LIXAS, CONFERÊNCIA DE MEDIDAS, AJUSTES E PRIMER DE PROTEÇÃO.**

Outrossim, **os dois itens tratam de serviços exclusivos de serralheria,** sendo que o alambrado ainda inclui o chumbamento com concreto e colocação de tela metálica e arame farpado.

Portanto, os serviços realizados pela Recorrente, constantes no Atestado apresentado quando da Qualificação Técnica, apresentam complexidade técnica equivalente, similar e até mesmo superior ao exigido pelo instrumento convocatório, o que enseja na habilitação da Recorrente.

A inabilitação da Recorrente sobre a alegação de não ter apresentado atestado de execução de corrimão metálico também não se sustenta perante o que determina o Art. 30 da lei 8.666/93:

**Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:**

*I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;*

*II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;*

*III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;*

*IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.*

*§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)*

*I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;*

*§ 2º As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, mencionadas no parágrafo anterior, serão definidas no instrumento convocatório.*

**§ 3º Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.**

Nessa senda, ao analisar o serviço de corrimão a ser contratado, em comparação com a execução do alambrado apresentado no atestado da Polícia Civil, comprova-se que há ampla similaridade entre o serviço Acervado e o serviço licitado.

Posto isso, tem-se que a empresa Recorrente apresentou atestado de capacidade técnica por execução de serviços com características semelhantes e superiores ao solicitado.

## **II.2. DA AUSENCIA DE RECONHECIMENTO DE FIRMA NA CARTA DE INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO.**

A inabilitação por falta de reconhecido firma na Carta de Compromisso de indicação Técnica não é legítima e muito menos prevista no instrumento convocatório. Senão vejamos o que diz o item 10.3 do edital:

### **10.3 ANOTAÇÃO E/OU REGISTRO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

**10.3.1.1 A Contratada deverá apresentar a Anotação/Registro de Responsabilidade Técnica ART/RRT, referente à execução dos serviços a serem prestados, para cada uma das atividades distintas, nos termos dos arts. 1º e 2º da Lei 6.496/77. 10.3.1.1.01 Em caso de necessidade de substituição dos membros indicados para compor a equipe técnica, o mesmo deverá comunicar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e seu substituto deverá preencher todos os requisitos contidos no presente Edital e seus anexos.**

*10.3.1.2 Caso a licitante tenha sua sede em outro Estado e venha a sagrar-se vencedora da licitação, deverá providenciar registro ou visto no respectivo Conselho de Classe do Distrito Federal.*

*10.3.1.3 Todas as taxas necessárias, devidas ao sistema CONFEA/CAU por estarem relacionadas à responsabilidade técnica deste objeto, e que venham a surgir do início à baixa da obra, ficarão inteiramente a cargo da Contratada sem qualquer ônus para a TERRACAP.*

*10.3.1.4 O profissional indicado na ART/RRT como responsável pela execução dos serviços deverá ser o que terá atribuição de acompanhamento técnico do objeto contratado, devendo assinar a Carta de Compromisso que fará parte do projeto em tela anexo ao Edital, devidamente autenticada em cartório.*

*10.3.1.5 O prazo para apresentação da ART/RRT à Fiscalização é de 5 (cinco) dias úteis a partir da emissão da ordem de serviço.*

Percebe-se pelo teor de todos os itens bem como pelo próprio título do item "ANOTAÇÃO E/OU REGISTRO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA" que trata-se de um momento futuro, de quando do início e execução dos serviços. Os subitens fazem referência a cadastro da Empresa no CREA, forma e prazo para a apresentação da ART/RRT referente a execução dos serviços a serem prestados, informações sobre substituição futura de profissionais, e em especial o item 10.3.1.4 informa que o profissional a ser indicado na ART/RRT como responsável pela execução das obras objeto do certame deverá ser o que terá atribuição de acompanhamento técnico, devendo assinar carta de compromisso que fará parte do projeto em tela anexo ao Edital e devidamente autenticada em Cartório.

A indicação do profissional na ART/RRT solicitada no item 10.3.1.4, só ocorre antes do início dos serviços. Sendo assim a Carta de Compromisso que fará parte do projeto em tela ao anexo ao Edital, devidamente autenticada somente deverá ser apresentada, apenas quando da apresentação de que trata o item 10.3 ANOTAÇÃO E/OU REGISTRO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA.

Ademais, diferentemente do capítulo IX que trata da Habilitação, o capítulo X que contém o subitem 10.3.1.4, não prevê em nenhum momento a obrigatoriedade, sob pena de inabilitação da licitante a apresentação de qualquer documento no envelope de Habilitação. Incurrer na inabilitação da Recorrente nesse caso, seria infringir o Princípio da vinculação ao Edital.

**OS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO DA EMPRESA ESTÃO ENLENCADOS APENAS NO CAPÍTULO IX DO EDITAL, NÃO PODENDO A RECORRENTE SER INABILITADA POR UM SUBITEM CONTIDO NO CAPÍTULO X QUE TRATA DE ANOTAÇÃO E/OU REGISTRO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA.**

*CAPÍTULO IX - Habilitação*

*9.1 O envelope documentação para habilitação deverá conter, obrigatoriamente, sob pena de inabilitação da licitante, na forma do capítulo anterior, os documentos relacionados abaixo:*

Mesmo que assim não o fosse, admite-se a flexibilização na aplicação das regras do instrumento edilício, desde que tal medida não impossibilite a execução do contrato, não ofenda os princípios da Administração Pública e não gere prejuízos ou enseje tratamento desigual entre as partes interessadas.

In casu, afigura-se desarrazoada a desclassificação da empresa do certamente, pois, além de se tratar de vício sanável, não houve questionamentos acerca da validade do aludido documento por outros licitantes.



Faint header text, possibly a title or reference number.



Faint text block on the right side of the page.

Main body of faint, illegible text, possibly a list or a series of entries.

Small centered text block, possibly a section separator.

Faint text line, possibly a date or a specific reference.

Faint text block at the bottom of the page, possibly a signature or footer.

Very faint text at the bottom of the page, possibly a page number or additional notes.

LIVRO: 6511-P

FOLHA: 078

PROT: 01563320

# CARTÓRIO

**PROCURAÇÃO** bastante que faz **EVOLUÇÃO ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA EPP**, na forma abaixo:

**SAIBAM** quantos este público instrumento de **PROCURAÇÃO** virem que ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e dezoito (01/03/2018), nesta cidade de Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, perante mim Escrevente, compareceu como outorgante, **EVOLUÇÃO ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 11.892.959/0001-03, estabelecida no SMPW Trecho 03, Bloco A, Sala 108, Edifício Shopping Bandeirante, nesta Capital; com seu ato constitutivo registrado na Junta Comercial do Distrito Federal sob NIRE nº 5320163341-1, por despacho de 29/04/2010; neste ato representada por seu(s) sócio(s) **PAULO HENRIQUE MAZONI**, brasileiro, declara-se casado, engenheiro civil, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01834154747 DETRAN/DF, na qual consta a CI nº 356233273 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 988.537.751-49, residente e domiciliado na Condomínio Jardins do Lago, Quadra 02, Conjunto D, Casa 02, Lago Sul, nesta Capital; reconhecida e identificada como a própria, do que dou fé. E, por ela me foi dito que, por este instrumento público nomeia e constitui seus bastantes procuradores, **MIRIAM APARECIDA SILVA ALVES**, brasileiro, solteiro, advogada, portador da Cédula de Identidade nº inscrita na OAB/DF sob o nº 40.660 e inscrito no CPF/MF sob nº 045.239.526-71; e/ou **PAULO ROBERT DO ESPIRITO SANTO**, brasileiro, solteiro, analista de sistema, portador da Cédula de Identidade nº 03260641802 e inscrito no CPF/MF sob nº 956.079.511-20; e/ou **SONIA MARIA GARCIA DIAS**, brasileira, casada, analista, portadora da Cédula de Identidade nº 415205 SSP DF e inscrita no CPF/MF sob nº 121.630.071-20; e/ou **LUIZ CARLOS GARCIA DIAS**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da Cédula de Identidade nº 345254 SEP/DF e inscrito no CPF/MF sob nº 096.927.971-04; e/ou **HERMINIO TORRES NETO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 03244109504 DETRAN DF e inscrito no CPF/MF sob nº 495.100.966-87; e/ou **NATALIA TELES DE ALMEIDA**, brasileira, solteira, auxiliar administrativa, portadora da Cédula de Identidade nº 3196418 SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob nº 051.700.721-55; e/ou **ALINE DE LIMA DIAS DO CARMO**, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 1824396 SSP/DF e inscrita no CPF/MF sob nº 887.345.791-68; e/ou **FERNANDO XAVIER DIAS**, brasileiro, solteiro, auxiliar administrativo, portador da Cédula de Identidade nº 14599781 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob nº 089.531.966-71; e/ou **FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA**, brasileiro, casado, contabilista, portador da Cédula de Identidade nº DF-008784/O-4 CRC/DF e inscrito no CPF/MF sob nº 381.581.401-49 e/ou **GUSTAVO LUCAS MONTEIRO**, brasileiro, solteiro, estudante, portador da Cédula de Identidade nº 3.210.991-SSP-DF e inscrito no CPF/MF sob nº 041.441.291-52, residente e domiciliado nesta Capital, e/ou **DIEGO FAVRETTO**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade nº 1107747881-AJA/SJS e inscrito no CPF/MF sob nº 059.518.069-84, residente e domiciliado na Rua 08, n. 91, Jardim Humaitá, Estado do Rio Grande do Sul; e ou **HELLOÁ DOS SANTOS FERNANDES**, brasileira, casada, assistente de licitações, portadora da Cédula de Identidade nº 2623056-SSP-DF e inscrita no CPF/MF sob nº 017.944.921-43, residente e domiciliada na QR 503, Conjunto 01, casa 18, Samambaia, do Distrito Federal; (dados fornecidos por declaração); a quem confere especiais poderes para, em conjunto ou separadamente, representar a empresa outorgante junto a AGEFIS-DF Agência de Fiscalização do Distrito Federal e Administrações de Brasília, bem como de outras Administrações Regionais do DF, CREA, CONFEA, CAU, Departamento do Ministério do Trabalho, Juntas de Conciliação e Julgamento, Sindicatos, órgãos Públicos, Autarquias, Sociedade de Economia Mista e outras, tanto na esfera federal quanto distrital e municipal, concessionárias de telefonia, água e energia, DETRAN, DER, Secretarias de Finanças Distrital, Estadual e Municipal, Receita Federal do Brasil, Juntas Comerciais, todas as repartições públicas da União, Estado, Distrito Federal e Municípios e Administrações Regionais, Defesa do Consumidor, SERASA, com a finalidade de tratar de todos os assuntos de interesse da outorgante, podendo requerer, alegar, assinar o que for preciso, juntar, apresentar e retirar documentos, abrir, acompanhar e dar andamento a processos, pedir vistas, cumprir exigências, tomar ciência de despachos, retirar licença de funcionamento, alvarás, habite-se, retirar taxas de pagamento, admitir e demitir empregados, assinar contratos, rescisões contratuais, homologação de rescisão contratual, e o que julgar necessário; fixar ordenados e atribuições, pagar quaisquer tributos/emolumentos, reclamar lançamentos, ter vistas dos respectivos processos onde poderá produzir provas, pedir, fazer, requerer, alegar, promover, juntar e desentranhar papéis e documentos, assinando tudo o quanto seja necessário e exigido em processos, participar de licitações e concorrências

1º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASÍLIA

(01) 3785-1515 - cartoriojk@cartoriojk.com.br

CRS Quadra 505 - Bloco C - LOTES 1, 2 e 3 - Brasília - DF - CEP 70350-630

www.cartoriojk.com.br | Telefone: (01) 3785-1515 | E-mail: cartoriojk@cartoriojk.com.br

